

Nº 522 - Processo nº: 08505.093213/2013-21. Interessado: PETER PASCHAL CHUKWUOBI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 321/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6931261), de 16/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PETER PASCHAL CHUKWUOBI, nascido no dia 7/1/1966, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 523 - Processo nº: 08505.040466/2013-00. Interessado: HENRY OKWUDILI MBACHU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 307/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6842286), de 16/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio HENRY OKWUDILI MBACHU, nascido no dia 28/11/1974, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM  
Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 564, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, realizar e instaurar tomadas de contas especiais, no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo Adjunto, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 645, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, os arts. 2º e 4º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar aquisição de bens móveis;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades do Ministério da Justiça;

V - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

VI - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso VII do art. 1º poderá ser subdelegada aos titulares da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, da Coordenação-Geral de

Licitações e Contratos, da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando se tratar de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso VIII do art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 543, de 5 de junho de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 646, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos; e

II - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 66, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 67, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 647, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 499, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 500, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 501, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 506, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

VI - a Portaria nº 570, de 10 de junho de 2015, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 649, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Presidente da Comissão de Anistia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 504, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

### PORTARIA Nº 650, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, o art. 2º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Comissão de Anistia, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da sanção prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - autorizar servidores do Ministério da Justiça a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou Chefe de Gabinete das respectivas unidades, dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;



XIV - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XV - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva;

XVI - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do País;

XVII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva;

XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

XXIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça;

XXIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XXV - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva; e

XXVI - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A competência descrita no art. 1º, inciso VII, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos IV, VI, XII e XIV, do art. 1º.

Art. 3º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XIII, XXIII, XXIV, do art. 1º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 651, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, o art. 2º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva;

V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva;

VII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério;

IX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;

X - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso IX, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XI - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, na forma do art. 8º, inciso VI, § 2º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

XII - instruir processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência;

XIII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva; e

XIV - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso V do art. 1º.

Art. 3º As competências previstas nos incisos I, II, III do art. 1º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 652, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, o art. 2º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

IV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

VI - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão; e

VII - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II do art. 1º, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 2º As competências estabelecidas no artigo 1º poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos VI e VII do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 654, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Presidente e ao Diretor da Comissão de Anistia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, o art. 2º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, firmar convênios com entidades públicas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - celebrar acordos, ajustes, contratos de repasse com entidades públicas, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

VI - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão; e

VII - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º As competências estabelecidas nos arts. 1º e 2º poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos VI e VII do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 655, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

II - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 505, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 657, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**REVOGADO**

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, e os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção e funções comissionadas, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos; e

III - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, previstas no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 502, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Às 10:13h do dia 08 de agosto de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maurício Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

1. Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37

Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Na 88ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda e Celso Fernandes Campilongo, pela Rodrimar S.A.. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II, IV e artigo 21, incisos IV, V, XII, XIV, ambos da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no artigo 37, incisos I, II, IV e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/2011) com aplicação de multa no valor de R\$ 972.961,17 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), e, adicionalmente a obrigação de abster-se da cobrança de liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, sob pena de multa, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Na 91ª Sessão Ordinária de Julgamento os Conselheiros Márcio de Oliveira Júnior e Alexandre Cordeiro proferiram voto aderindo ao voto do Conselheiro Relator. O julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e foi adiado a pedido da Conselheira.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Na presente sessão a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt arguiu questão de ordem consistente na integração aos autos de fatos ou provas novos supervenientes aos votos já proferidos, nos termos do §5º do artigo 137 do Regimento Interno do Cade. Em razão da questão de ordem o Presidente do Cade oportunizou manifestação oral aos representantes das partes, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e ao Representante do Ministério Público Federal. Fizeram uso da palavra o advogado Francisco Ribeiro Todorov, pela Representante Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.; o advogado Celso Fernandes Campilongo, pela Representada Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e o Representante do Ministério Público Federal. Após manifestação da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pela insubsistência dos votos anteriormente proferidos, o Presidente do Cade coletou os votos dos demais membros do plenário quanto a esse ponto. O Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, o Conselheiro João Paulo de Resende, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e o Presidente do Cade se manifestaram pela não ocorrência da exceção prevista no §5º do artigo 137 do Regimento Interno. Em continuidade, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se em voto-vista pelo arquivamento do presente processo em relação à Rodrimar. O Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se em voto-vogal pelo arquivamento do processo divergindo do voto do Conselheiro Relator. O Presidente do Cade acolheu integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada na questão de ordem arguida pela Conselheira Cristiane Alkmin no sentido de existirem fatos novos suficientes a tornarem insubsistentes os votos anteriormente proferidos. O Plenário, por maioria e nos termos do Voto do Conselheiro Relator, determinou a condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II, IV e artigo 21, incisos IV, V, XII, XIV, ambos da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no artigo 37, incisos I, II, IV e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor de R\$ 972.961,17 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) e ainda determinou à Representada que se abstenha de cobrar pela liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, bem como pela aplicação, em caso de continuidade da cobrança após a decisão final do Tribunal, de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e pelo envio de cópia da decisão à Antaq. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin e o Conselheiro João Paulo de Resende. O Plenário, por unanimidade, ao acatar questão de ordem arguida pelo Procurador Regional da República Márcio Barra Lima, determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §4º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE

2. Processo Administrativo nº 08700.008464/2014-92

Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.

Representado: Tecon Rio Grande S.A.

Advogados: Evandro Wilson Martins, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Gilberto Brand, Renato Vieira Caovilla e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Voto-Vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Na 95ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente o advogado Pedro Gilberto Brand, pela Representante Transportadora Simas Ltda e o advogado Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, pela Representada Tecon Rio Grande S.A. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada Tecon Rio Grande S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) e à obrigação de publicação em meia página e a expensas da Representada, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, por duas semanas consecutivas, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e Márcio de Oliveira Júnior anteciparam seus votos acompanhando integralmente o Conselheiro Relator. Aguarda o Conselheiro João Paulo de Resende. Na 96ª SOJ o processo foi retirado de pauta. Na presente sessão a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se pelo arquivamento do presente processo em relação à Tecon Rio Grande. O Conselheiro João Paulo de Resende também manifestou-se pelo arquivamento do processo. O Procurador do MPF sugeriu o encaminhamento de duas questões de ordem: i) pela expedição da decisão para a Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS para fins de tutela coletiva e criminais e ii) pela inclusão no dispositivo da decisão de obrigação de não fazer quanto a conduta condenada com imposição de astreintes. O advogado da Representada manifestou-se oralmente suscitando questão de ordem. O Presidente suspendeu o feito e solicitou pedido de vista em mesa. O Presidente manifestou-se pelo acolhimento da questão de ordem levantada pelo Procurador do Ministério Público e acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Tecon Rio Grande S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), bem como a obrigação de publicação em meia página e a expensas da Representada, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, por duas semanas consecutivas, e envio de cópia da decisão à Antaq, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende. O Plenário por unanimidade, ao apreciar questão de ordem arguida pelo Procurador Regional da República Márcio Barra Lima, determinou o encaminhamento de cópia da decisão à Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS, bem como determinou à Representada que se abstenha de cobrar pela liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), em caso de continuidade da cobrança após a decisão final do Tribunal.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §4º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE.

Em 21 de agosto de 2018.  
KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### DESPACHOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 144/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.029273/2018-85

Filme: "MENTES SOMBRIAS" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme "MENTES SOMBRIAS", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", apesar de conter violência, uma vez que considera-se que o contexto fantasioso e maniqueísta se sobrepõe ao conteúdo violento apresentado na obra.

Despacho nº 145/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.026303/2018-00

Filme: "O CANDIDATO HONESTO 2" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "O CANDIDATO HONESTO 2", protocolado em 15 de agosto de 2018, com a pretensão de não recomendado para menores de doze anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter drogas, conteúdo sexual e linguagem imprópria, conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o agravante de frequência para a tendência de vulgaridade e a presença de descrição verbal do consumo de drogas ilícitas, ambas não recomendadas a menores de catorze anos, conforme o Guia Prático de Classificação Indicativa, não amenizam os atenuantes apresentado, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "O CANDIDATO HONESTO 2", mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de linguagem imprópria, drogas e conteúdo sexual.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.446, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;